PAUTA

83ª Reunião da Câmara de Saúde Suplementar – CAMSS

Data: 11/06/2015
Horário: Das 14h às 17h
Local: Centro de Convenções Bolsa do Rio
Endereço: Praça XV de Novembro, nº 20 – Salão Nobre, Térreo – Centro

1. Abertura – 14 h

2. Informes – 14h30

2.1. Novas Resoluções Normativas;

2.2. Andamento da construção da nova Agenda Regulatória da ANS 2015/2017;

2.3. Andamento do GT Interministerial sobre OPMEs;

2.4. Orientações sobre o cumprimento da Lei nº 13.003/2014;

2.5. Comitê Permanente sobre o Monitoramento de Garantia de Atendimento.

3. Apresentações e Debates – 15h30

3.1. Ressarcimento ao SUS – atualização sobre os normativos;

3.2. Resolução Normativa de atendimento aos consumidores que está em consulta pública;

3.3 Consulta pública sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

4. Encerramento – 17h

- **Principais Atos Publicados**

RN nº 372, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a celebração do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC previsto no artigo 29 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.
O presente tema foi objeto de apresentação na última reunião. A Resolução traz, pela primeira vez, procedimentos e requisitos a serem observados para a assinatura de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta.

RN nº 373, de 08 de abril de 2015, que altera e revoga dispositivos da Resolução Normativa – RN n° 209, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.
Alterações:
- Ampliou o prazo para que as Seguradoras Especializadas em Saúde – SES, que iniciaram suas atividades antes da publicação desta resolução, obedeçam a escala de transição para apuração da margem de solvência exigida. Inicialmente esse prazo era até o dia 31 de dezembro de 2017 e com esta alteração passou a ser até 31 de dezembro de 2022.
- Previu que todas as OPS deverão constituir mensalmente e de forma integral a PEONA calculada observando-se o disposto nos artigos 16, 16-A, 16-B e 16-C desta Resolução.

RN nº 374, de 16 de abril de 2015, que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar instituído pela Resolução Normativa – RN nº 197, de 16 de julho de 2009; e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.
Esta Resolução alterou internamente as competências da Procuradoria Federal junto à ANS (PROGE).

RN nº 375, de 29 de abril de 2015, que altera a Resolução Normativa nº 227, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das Provisões Técnicas, especialmente da Provisão de Eventos / Sinistros a Liquidar.
- A presente Resolução prevê a fórmula a ser aplicada à constituição de lastro por ativos garantidores no que concerne aos débitos do ressarcimento ao SUS dos Avisos de Beneficiários Identificados – ABI notificados e ainda sem a emissão das respectivas Guias de Recolhimento da União - GRU pela ANS.

RN nº 376, de 28 de abril de 2015, que altera a Resolução Normativa - RN nº 295, de 9 de maio de 2012, que dispõe, em especial, sobre a geração, a transmissão e o controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS; e a RN nº 360, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece o conteúdo mínimo obrigatório a ser observado pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde para identificação unívoca de seus beneficiários, bem como sua disponibilização obrigatória de forma individualizada da Identificação Padrão da Saúde Suplementar.
Alterações:

- Adiou o prazo para informação obrigatória pelas OPS dos dados cadastrais de beneficiários referentes ao campo Cartão Nacional de Saúde; Também ampliou o prazo para as OPS disponibilizarem ao beneficiário, seja em meio físico ou digital, a Identificação Padrão da Saúde Suplementar, bem como seu número do Cartão Nacional de Saúde. Com estas alterações os prazos respectivos passaram a ser até o dia 1º janeiro de 2016.
- Previu que a Identificação Padrão da Saúde Suplementar em meio físico ou digital também deverá conter obrigatoriamente informações mínimas acerca das diferenças dos tipos de contratação. Essas informações mínimas devem ser disponibilizadas também ao consumidor quando da apresentação de proposta de contratação de plano de saúde.

RN nº 377, de 11 de maio de 2015, que altera a Resolução Normativa nº 358, de 27 de novembro de 2014 que dispõe sobre os procedimentos físicos e híbridos de ressarcimento ao SUS, previsto no art. 32 da Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, e estabelece normas sobre a cobrança referente ao ressarcimento ao SUS.
Alterações:
- Modificou o conceito de serviço online de protocolo, para prever a disponibilização pela ANS das notificações e intimações eletrônicas para ciência das OPS. Também inseriu o conceito de notificação ou intimação eletrônica;
- Previu que as notificações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, considerando-se efetivamente notificada ou intimada a OPS após o decurso de 10 (dez) dias corridos da disponibilização no serviço online de protocolo, sendo dever da OPS verificar periodicamente a existência de notificações e intimações em ambiente eletrônico. Somente no caso de inviabilidade do uso do meio eletrônico poderá ser expedida correspondência postada pelos Correios com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do destinatário.
- Previu que no primeiro ato de notificação da OPS a DIDES não só as notificará do ABI, mas também da cobrança, que deverá conter: (1) a discriminação do valor total a ser ressarcido e o prazo para pagamento sem incidência juros de mora e multa; e (2) a informação de que o não pagamento no prazo possibilitará a inscrição dos valores devidos na Dívida Ativa da ANS, e, após setenta e cinco dias do vencimento da obrigação, de inscrição da OPS no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Previu que o Diretor da DIDES poderá dilatar ou prorrogar os prazos para apresentação de impugnação ou recurso em virtude de questões técnicas ou operacionais e que esta decisão deverá ser informada à Diretoria Colegiada em até 30 (trinta) dias para ciência; e
- Previu que a nova regra de cobrança aplica-se a partir do lançamento 54° ABI em diante. No entanto, aplicam-se as regras referentes ao serviço online de protocolo acerca das notificações ou intimações eletrônicas também aos processos administrativos de ressarcimento ao SUS em curso.

RN nº 378, de 29 de maio de 2015, que altera a RN nº 198, de 16 de junho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Esta Resolução alterou a estrutura de cargos na Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE).

RN n° 379, de 03 de junho de 2015, que altera a Resolução Normativa – RN nº 360, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece o conteúdo mínimo obrigatório a ser observado pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde para identificação unívoca de seus beneficiários, bem como sua disponibilização obrigatória de forma individualizada da Identificação Padrão da Saúde Suplementar.

Alterações:

- Previu que a Identificação Padrão da Saúde Suplementar em meio físico ou digital deverá conter também o tipo de contratação, a área de cobertura geográfica, informações mínimas acerca das diferenças dos tipos de contratação, o nome do produto, o nome fantasia da operadora, o nome fantasia da administradora de benefícios (quando houver), o nome da pessoa jurídica contratante do plano coletivo por adesão ou empresarial e a data de início da vigência do plano.